



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Av. dos Três Poderes – nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 - E-mail: pmdip@ig.com.br



Edição 2013 / 2016

LEI Nº 357 DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE, 16 DE JANEIRO DE 2017.

Cria a Secretaria de Ouvidoria Pública Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, Ceará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, Ceará, aprovou e eu sanciono, promulgo e faço publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa municipal a Secretaria de Ouvidoria Pública Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, Ceará, a qual será órgão de caráter definitivo e administrativo, tendo como principal finalidade, promover um elo entre a população e o Poder Público Municipal.

Parágrafo único: a Ouvidoria Municipal terá como objetivo coletar denúncias, reclamações, sugestões, elogios e demais opiniões da população quanto aos serviços prestados pela Prefeitura Municipal, abrangendo toda a Administração Pública, direta e indireta.

Art. 2º - A Ouvidoria Pública Municipal terá como principal característica o melhoramento da qualidade no serviço público, servindo de apoio na correção das ações irregulares cometidas na esfera do poder público municipal.

Parágrafo único: compreendem-se esfera do poder público municipal, todos os serviços realizados pela Prefeitura Municipal, prestados por funcionários do Quadro de Carreira, efetivos ou não, contratados e funcionários de outras esferas de governo que atuam na administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Av. dos Três Poderes – nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91
FONE/FAX: (88) 3569-1218 - E-mail: pmdip@ig.com.br



Art. 3º - São atribuições da Ouvidoria Pública Municipal:

- I – receber e/ou acatar denúncias, reclamações e queixas dos cidadãos contra atos e omissões indevidas ou ilegais no âmbito da Administração Pública Municipal;
- II – promover a reunião de todas as informações necessárias à apuração da procedência das denúncias, reclamações e queixas recebidas, encaminhando-as aos órgãos competentes, garantindo sempre resposta ao interessado;
- III – adotar quaisquer formas de atuação que objetivem mais agilidade nas respostas aos cidadãos;
- IV – manter e disponibilizar documentação atualizada relativa a todas as demandas registradas na Ouvidoria;
- V – elaborar e divulgar relatório trimestral sobre os atendimentos efetuados na Ouvidoria Pública Municipal e seus respectivos encaminhamentos;
- VI – manter intercâmbio permanente com todos os demais órgãos da administração direta e indireta municipal, bem assim com outros órgãos de caráter estadual e federal;
- VII – manter intercâmbio com entidades públicas ou privadas, municipal, estadual, nacional ou estrangeira, que exerçam atividades congêneres;
- VIII – realizar outras atividades correlatas.

§ 1º - Para o desenvolvimento das atribuições previstas neste artigo, a Ouvidoria Pública Municipal poderá requisitar a quaisquer órgãos do município as informações necessárias, devendo as mesmas serem prestadas no prazo de 30 dias.

Art. 4º - O cargo de Ouvidor Municipal será exercido por um Secretário, o qual será de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Av. dos Três Poderes – nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91
FONE/FAX: (88) 3569-1218 - E-mail: pmdip@ig.com.br



Edição 2013 / 2016

Parágrafo único: o valor do subsídio do Secretário ocupante do cargo de Ouvidor Municipal será o mesmo fixado pelo art. 4º da Lei municipal nº 340 de 30 de setembro de 2016.

Art. 5º - Todo e qualquer cidadão poderá entregar suas opiniões em urnas coletoras, devidamente instaladas pela Ouvidoria Pública Municipal, todavia não será necessária a sua identificação, podendo fazê-lo se assim o desejar por espontânea vontade.

Art. 6º - Poderá o Chefe do Poder Executivo determinar a abertura de procedimento de apuração e/ou investigação sobre os atos administrativos ou servidores denunciados e apurados pela Ouvidoria Municipal, tomando as medidas necessárias para solucionar os problemas relatados e constatados, respeitada a ampla defesa e o contraditório, na medida em que se fizer necessário.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a disciplinar, mediante Decreto, a instalação da estrutura administrativa da Secretaria de Ouvidoria Pública Municipal, instituindo cargos de caráter meramente administrativo, não superior ao número de três, a serem ocupados por servidores do quadro de carreira, efetivos ou não, da administração municipal.

Parágrafo único: a remuneração dos ocupantes dos cargos administrativos que vierem a ser criados no âmbito da Secretaria de Ouvidoria Pública Municipal será a equivalente ao valor da remuneração de servidor ocupante de cargo idêntico em outra secretaria ou órgão da administração municipal.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dentro do exercício financeiro de 2017, a fim de custear as despesas decorrentes desta Lei atendendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Av. dos Três Poderes – nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 - E-mail: pmdip@ig.com.br



Edição 2013 / 2016

as despesas que não foram contempladas na Lei Municipal nº 347/156 de 04 de novembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Parágrafo único: a fonte de recurso compensatória para a abertura do Crédito Adicional Especial objeto do *caput* deste artigo, em atendimento ao disposto no art. 167, V, da Constituição da República de 1988, será a anulação parcial de dotação orçamentária, na forma do disposto no art. 43, § 1º. III da Lei nº. 4.320/1964.

Art. 9º - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o critério da conveniência e da oportunidade, mediante Decreto Municipal, o qual irá estabelecer as normas que se fizerem necessárias à execução das atividades da Ouvidoria Pública Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 198 de 03 de dezembro de 2012.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, em 16 de Janeiro de 2017.

Luiz Claudenilton Pinheiro
Prefeito Municipal